



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CONTRATO Nº 7/2025 VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025 - EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL** E A EMPRESA **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL-RS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **89.378.251/0001-18**, representado pelo Presidente **JOSÉ CELSO BRITO TEIXEIRA**, presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.976.530/0001-03**, estabelecida na Rua Washington Luiz, nº 1010, Bairro Vila Bom Gosto, em Aguai /SP, neste ato representada por **THANYLLA DOS SANTOS MORAIS**, inscrita no CPF nº 221.254.148-13, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista Edital de PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025 e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TAXA ADMINISTRAÇÃO MENSAL
Serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação para os servidores públicos da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul na modalidade de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou aproximação que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à contratada.	TAXA	-5,20%(cinco vírgula, vinte por cento) de desconto.

2 - CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ ou de aproximação, mensalmente a partir das 00:00 horas, da data estabelecida pela Câmara de Vereadores, que deverá ocorrer no dia 15 de cada mês, independentemente se for dia útil, sábado, domingo ou feriado, com informação prévia da CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.2. O pagamento da fatura será na modalidade pré-pago, devendo a fatura ser gerada com vencimento no mínimo de 03 (três) dias uteis de antecedência da data de disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

2.3. O valor do repasse a ser faturado será informado pelo Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de até 10 (dez) dias à data da disponibilização dos créditos.

2.4. O valor do repasse mensal a ser realizado pela Câmara de Vereadores corresponderá ao montante total do benefício do vale-alimentação a ser distribuído no mês, de acordo com o número de servidores, nos termos da legislação.

2.5. A CONTRATADA enviará a fatura, para que a Câmara realize o seu pagamento, no prazo estabelecido no Item 2.2, já com a taxa de administração de -5,20%(menos cinco virgula vinte por cento) descontada.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. A CONTRATADA deverá manter atualizados (durante a vigência do contrato) e apresentar caso solicitado, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade fiscal por meio das certidões negativas federal, estadual e municipal, de débitos trabalhistas, de falência e concordata, de Regularidade do FGTS e, se for o caso, relatório SEFIP/GFIP com o respectivo comprovante de quitação das contribuições sociais e fiscais, ou outro relatório que substitua em decorrência da Legislação do E-Social relativo a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Também deverá apresentar a comprovação de pagamento da remuneração e dos encargos devidos referentes aos profissionais autônomos que não fazem parte do Contrato Social atualizado e que prestaram serviços por força do presente contrato.

2.8. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.9. O pagamento ficará condicionado ao recebimento dos serviços pelo fiscal do Contrato.

2.10. Deverão ser observadas as Instruções Normativas RFB 2.110/22 e 2.145/23, que versam sobre INSS e IRRF, respectivamente, quando da emissão das notas fiscais, pois as mesmas serão devolvidas para retificação caso não atendam à legislação tributária.

3 - CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES:

3.1.1 Os cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou aproximação deverão ser disponibilizados, conforme segue:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

a) Novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

b) Em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através da Central de Atendimento pelo usuário;

3.1.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão obtidos junto do Departamento de Recursos Humanos da Câmara.

3.1.3. Os dados dos usuários/portadores, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

3.1.4. A primeira emissão de cartões deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do envio do cadastro inicial dos beneficiários.

3.1.5. Novos cartões e segunda via deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados na data da solicitação feita pela CONTRATANTE, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que, no caso de segunda via, o saldo de créditos remanescente da primeira via já deverá estar disponível para utilização no novo cartão.

3.1.6. Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE ou beneficiários.

3.1.7. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

3.1.8. Os custos de emissão, fornecimento e entrega, bem como a segunda via dos cartões e a manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração CONTRATADA, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara ou para os beneficiários.

3.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

3.1.10. A CONTRATADA obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

3.1.11. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente oferecer atendimento ao usuário, através de e-mail e telefone 24 horas. Poderá também oferecer outros canais de atendimento, como por exemplo: atendimento via whatsapp e via atendente remoto; manter atendimento, no



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

mínimo, das 8h às 18h para lojistas, através de e-mail e telefone, a fim de sanar dúvidas e falhas que possam ocorrer durante a utilização do cartão no estabelecimento.

3.1.12. A entrega de cartões deverá ocorrer junto ao Departamento de Recursos Humanos, junto à Câmara de Vereadores no endereço: Rua Barão de Caçapava, 621, Centro, de Caçapava do Sul – RS.

3.2 DOS BENEFICIÁRIOS:

3.2.1. O número de beneficiários é de 28 (vinte e oito) servidores públicos municipais, com percepção de benefício vale-alimentação mensal no valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) mensais, sendo qualquer alteração comunicada à CONTRATADA pela CÂMARA MUNICIPAL através do seu departamento de Recursos Humanos.

3.2.2. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Câmara, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

3.3 SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

3.3.1. A contratada deverá apresentar como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação), sem prejuízo das sanções, ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web e por meio de APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE”, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários com as seguintes funcionalidades mínimas tanto via página da gerenciadora na internet como via aplicativo: consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico; consulta de rede credenciada/afiliada próxima do usuário por acionamento de GPS, modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano; solicitação de segunda via de cartão eletrônico; solicitação de troca de senha, entre outras.

3.3.2. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

3.3.3. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício, bem como saldo remanescente após a operação.

3.3.4. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

3.3.5 A Contratada deverá disponibilizar ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades, devendo comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções):

a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

b) Alteração de cadastro da empresa;

c) Alteração, inclusão e exclusão de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;

d) Solicitação de cartões;

e) Bloqueio de cartões;

f) Solicitação de reemissão de cartão;

g) Envio de arquivos de pedidos de créditos, em formato: txt, xls ou csv informando nome, CPF e valor;

h) Exclusão e alteração de benefício;

i) Acompanhamento do status das solicitações;

j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

l) Emissão de notas fiscais/boletos para pagamento; e

m) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

3.4 DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

3.4.1. A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:

a) A contratada deverá comprovar um mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos comerciais no ramo de supermercados credenciados em Caçapava do Sul/RS, incluindo as principais redes do ramo com sede no município;

b) Na Microrregião compreendendo os Municípios de São Sepé, Lavras do Sul, Santana da Boa Vista e Cachoeira do Sul: no mínimo um supermercado em cada município citado.

c) Comprovação, através de relação, da existência de convênio com no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos alimentícios (padarias, lancherias,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

mercados, supermercados, restaurantes, macro atacado, fruteiras...), homogeneamente distribuídos pelo Município e Microrregião.

3.4.2. Deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados a sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

3.4.3. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos por outros de igual porte, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, sob pena de rescisão contratual, cabendo à CONTRATADA fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela Câmara.

3.5 DOS CRÉDITOS

3.5.5. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou aproximação, mensalmente a partir das 00:00 horas, da data estabelecida pela Câmara Municipal, que deverá ocorrer no dia 15 de cada mês, independentemente se for dia útil, sábado, domingo ou feriado, com informação prévia da CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.5.6. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

3.5.7. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a CONTRATANTE ou para o usuário.

3.5.8. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

4 – CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços dar-se-á nos moldes do Termo de Referência do Edital onde o presente contrato está vinculado.

4.2. Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais de todos os beneficiários.

4.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

4.4. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4.5. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

4.6. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

4.7. Ao fim do serviço, a CONTRATADA adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do Art. 16 da LGPD.

4.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

4.9. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência do contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo à critério da Câmara, ser prorrogado sucessivamente, por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, conforme dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A empresa terá o prazo para implantação do sistema de cartão alimentação e eventual treinamento dos usuários de no máximo 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A Gestora do presente contrato será o Sra. Stela Maris Martins Vivian, tesoureira. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Márcia Helena Assunção da Silva, contadora, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade do CONTRATANTE pela boa execução do contrato. Deverá ainda, o fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso.

6.2. Cabe à CONTRATANTE, através do fiscal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, quanto à execução dos serviços.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse do Poder Legislativo de Caçapava do Sul – RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos.

6.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com o contrato.

6.5. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Câmara e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, conforme Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências, conforme estabelecido no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1.1 Obriga-se a empresa vencedora/CONTRATADA:

7.1.2 Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

7.2.3. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações deste termo de referência, responsabilizando se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

7.1.4. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço que é objeto do edital;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

7.1.5. Reparar, corrigir, alterar às suas expensas, no todo ou em parte o serviço contratado;

7.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução do serviço;

7.1.7. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a execução do serviço fornecido, sem qualquer ônus adicional;

7.1.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

7.1.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Câmara ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço;

7.1.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

7.1.12. A empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade do serviço, obrigando-se a alterar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução imperfeita do objeto do contrato, correndo custos, se houver, por sua conta;

7.1.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o CONTRATANTE em caso de alteração;

7.1.13. A licitante CONTRATADA deve disponibilizar acesso, ao responsável autorizado pela Câmara, para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de segunda via de cartões, extratos, cancelamento, bloqueio e desbloqueio.

7.1.14. A cumprir com todos os requisitos constantes deste termo e demais anexos.

7.2. Obriga-se a Administração/CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas a execução do serviço;

7.2.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada no Contrato;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

7.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

7.2.4. Rejeitar o serviço executado pela CONTRATADA, o qual esteja fora das especificações do contrato;

7.2.5. Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6. Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;

7.2.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.2.8. Cumprir com o exposto no Item 6, deste Contrato;

7.2.9. Demais condições constantes no contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 02 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara de Vereadores.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea “b”, da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 02 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10 - CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

10.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários quando solicitados pela Fiscalização.

10.3. O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

10.4. A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 É competente o Foro da Comarca de Caçapava do Sul – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas subscritas.

CAÇAPAVA DO SUL- RS, 11 DE JUNHO DE 2025.

Câmara de Vereadores Caçapava do Sul
JOSÉ CELSO BRITO TEIXEIRA – PRESIDENTE
CPF: 367.512.860-15

O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
THANYLLA DOS SANTOS MORAIS – Sócia proprietária
CPF: 221.254.148-13